

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 1.945, de 1º de março de 2018.

Altera o “caput” e o inciso II do artigo 7º da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.622, de 24 de maio de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso XV, do art. 55 do Regimento Geral e,

CONSIDERANDO que houve a ampliação de mais 10 (dez) cotas de bolsa para os alunos vinculados aos Programas de Pós-Graduação, nível de doutorado;

CONSIDERANDO que a ampliação em questão, integra o valor proposto no art. 2º, inciso IV (Custeio: Auxílio Financeiro a Estudantes), item “a” Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS): R\$ 1.878.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil reais), da RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 512, de 1º de novembro de 2017, que aprova a proposta orçamentária da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, para o ano de 2018,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Alterar o *caput* e o inciso II do artigo 7º da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.622, de 24 de maio de 2016, que aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme segue:

“ Art. 7º Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmico e/ou profissional, terão direito a 10 (dez) cotas de bolsas para mestrado e 20 (vinte) para doutorado.

I -

II - as bolsas poderão ser remanejadas, temporariamente, entre os níveis do programa ou entre programas distintos, desde que tenham anuência das partes envolvidas.”

Art. 2º O Regulamento do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, devidamente atualizado, integra o anexo desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

(Fl. 2/2 da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.945, de 1º de março de 2018)

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 1º de março de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS

Anexo I da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.945, de 1º de março de 2018.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS AOS ALUNOS DE PÓS-GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL (PIBAP/UEMS)

CAPÍTULO I DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO.

Art. 1º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (PIBAP/UEMS) tem como finalidade propiciar auxílio financeiro aos alunos regularmente matriculados nos programas *stricto sensu*, para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º A concessão de bolsas aos alunos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* tem por objetivos:

- I - apoiar a formação de mestres e doutores;
- II - contribuir para a redução do tempo médio de titulação de mestres e doutores;
- III - minimizar a evasão dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*;
- IV - contribuir para o desenvolvimento da base científica e tecnológica no Estado, apoiando os esforços de formação e qualificação de profissionais para a ciência, tecnologia e inovação.

Art. 3º O Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), por meio da Divisão de Pós-Graduação (DPG).

CAPÍTULO II DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º O suporte financeiro para sustentação do Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS será proveniente de recursos internos, e seus valores inseridos no orçamento da PROPP e aprovados, anualmente, pelo Conselho Universitário.

CAPÍTULO III DA BOLSA

Art. 5º O valor da bolsa concedida aos alunos contemplados pelo Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do auxílio oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 6º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses ao aluno de mestrado e de 36 (trinta e seis) meses ao aluno de doutorado, sem direito à prorrogação.

(Fl. 2/4 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.945, de 1º de março de 2018)

Art. 7º Os programas de pós-graduação *stricto sensu*, na modalidade acadêmico e/ou profissional, terão direito a 10 (dez) cotas de bolsas para mestrado e 20 (vinte) para doutorado.

I - a critério da comissão de bolsas, os alunos poderão ser contemplados em até duas cotas;

II - as bolsas poderão ser remanejadas, temporariamente, entre os níveis do programa ou entre programas distintos, desde que tenham anuência das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DOS ALUNOS

Art. 8º Cada Programa de pós-graduação *stricto sensu* constituirá uma comissão para a seleção dos alunos bolsistas, composta pelo Coordenador do Programa, por representante(s) do corpo docente e discente, com as seguintes atribuições:

I - observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;

II - estabelecer critérios para a seleção e manutenção das bolsas, observando o disposto no art. 9º deste Regulamento;

III - encaminhar à PROPP a lista dos alunos contemplados com a bolsa, juntamente com os demais documentos necessários à sua implementação;

IV - informar e enviar à PROPP documentos necessários para desligamento de bolsista(s), substituição e inclusão de novo(s) bolsista(s), quando houver;

V - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas, para, a qualquer momento, fornecer um diagnóstico do desenvolvimento das atividades do bolsista, a quem possa solicitar.

Art. 9º Para participar do processo de seleção, os alunos deverão atender, no mínimo, aos seguintes critérios:

I - estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEMS;

II - não receber bolsa de outra entidade;

III - não ter grau de parentesco, até o 3º grau, com o orientador.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES

Art. 10. São obrigações do aluno bolsista contemplado pelo PIBAP:

I - submeter à apreciação do colegiado do programa de pós-graduação o aceite de apoio financeiro de qualquer outra fonte de financiamento, pública ou privada, para o desenvolvimento do projeto de pesquisa a que concerne a bolsa concedida;

II - dedicar-se às atividades do programa, independente possuir ou não atividades remuneradas, desde que estejam relacionadas ao projeto de pesquisa em desenvolvimento do Programa;

III - não efetuar modificações no projeto de pesquisa sem aprovação do orientador;

(Fl. 3/4 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.945, de 1º de março de 2018)

IV - solicitar, ao orientador, autorização para afastar-se da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa;

V - fazer referência ao apoio da UEMS nas teses, artigos, livros, resumos de trabalhos apresentados em reuniões e qualquer outra publicação ou forma de divulgação;

VI - entregar ao orientador, relatórios semestrais e relatório final das atividades desenvolvidas, para posterior aprovação pelo colegiado do programa;

VII - entregar o cronograma de atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;

VIII - assinar o termo de compromisso, disponível na secretaria do programa, declarando estar ciente das condições deste Regulamento;

IX - realizar estágio docência de acordo com as especificidades de cada programa.

Art. 11. São obrigações do orientador:

I - apreciar os pedidos de afastamento solicitados pelo aluno bolsista;

II - apreciar os relatórios semestrais entregues pelo aluno bolsista e encaminhá-los ao colegiado do programa;

III - acompanhar o desenvolvimento das atividades previstas no cronograma elaborado pelo aluno bolsista.

CAPÍTULO VI DA SUBSTITUIÇÃO E CANCELAMENTO

Art. 12. A substituição dos alunos contemplados com a bolsa poderá ser efetuada, a qualquer momento, nos seguintes casos:

I - impossibilidade de desenvolver o trabalho de pesquisa, comprovado por atestado médico;

II - solicitação do orientador, mediante justificativa fundamentada, com ciência do bolsista;

III - solicitação de desligamento por parte do aluno, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;

IV - solicitação de trancamento de matrícula, mediante justificativa fundamentada, com anuência do orientador;

V - por solicitação da Comissão de Bolsas devidamente aprovada pelo colegiado do programa.

§ 1º A substituição do aluno bolsista será realizada pela Comissão, por solicitação do colegiado do programa, obedecendo à ordem de classificação no processo de seleção de bolsas.

§ 2º Nos casos em que houver substituição do aluno, a vigência da bolsa será computada a partir da data da primeira concessão.

Art. 13. O aluno bolsista poderá ter sua bolsa cancelada a qualquer momento, pelo colegiado do programa, constituindo-se motivos para cancelamento:

I - atraso superior a 1 (um) mês na entrega dos relatórios;

II - comprometimento no desenvolvimento do projeto;

(Fl. 4/4 do Anexo I da Resolução CEPE-UEMS N° 1.945, de 1º de março de 2018)

- III - desistência, por parte do aluno, do curso de pós-graduação ou do projeto;
- IV - não cumprimento do art. 11 deste Regulamento;
- V - não aprovação do relatório final pelo colegiado do programa;
- VI - afastamento do programa, sem justificativa aprovada pelo orientador;
- VII - não atendimento às normas previstas neste Regulamento;
- VIII - reprovação em alguma disciplina do programa;
- IX - obtenção de média inferior a B no conjunto de disciplinas cursadas no semestre;
- X - quando for comprovado o recebimento de bolsa de outra entidade.

Parágrafo único. O aluno que tiver sua bolsa cancelada não terá direito a novas participações no PIBAP.

Art. 14. As substituições e cancelamentos das bolsas deverão ser informados pela coordenação do programa de pós-graduação à DPG, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento pela coordenação.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da UEMS.

Art. 16. No caso de desligamento por culpa do aluno, este deverá restituir à UEMS o valor correspondente aos pagamentos já efetuados, em valores atualizados.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela PROPP, por meio da DPG, ouvido o colegiado do programa de pós-graduação.

Dourados, 1º de março de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS